

CONFLITOS DE INTERESSE

1. *Introdução*

- 1.1. Alvexo é o nome comercial da HSN Capital Group Limited (doravante "a Empresa"), regulada e supervisionada pela Autoridade de Serviços Financeiros de Seychelles (doravante "o FSA"), localizada em HIS Building, Office 5, Providence, Mahe, Seychelles.
- 1.2. De acordo com a legislação aplicável, a Empresa é obrigada a tomar todas as medidas razoáveis para identificar, prevenir ou gerenciar conflitos de interesse. A Empresa está empenhada em agir de forma honesta, equitativa e profissional, visando o melhor interesse dos seus clientes.
- 1.3. A Empresa mantém e opera mecanismos organizacionais e administrativos eficazes com vista a tomar todas as medidas razoáveis para evitar que conflitos de interesse prejudiquem os interesses dos seus Clientes. A gerência sênior é responsável por assegurar que os sistemas, controles e procedimentos da Empresa sejam adequados para identificar e gerir conflitos de interesse. Ela também é responsável por garantir que todas as medidas tomadas no âmbito desta política funcionem eficazmente.

2. *Finalidade*

- 2.1. A Política de Conflitos de Interesse (doravante "a Política") estabelece o princípio orientador da Empresa para identificar e prevenir ou gerir efetivamente quaisquer conflitos de interesse que possam surgir durante o curso dos negócios.
- 2.2. A Empresa tem tomado todas as medidas adequadas para identificar, prevenir ou gerir conflitos de interesses que possam surgir, incluindo seus gerentes e funcionários, agentes vinculados ou outras pessoas relevantes, bem como qualquer outra pessoa direta ou indiretamente ligada a eles pelo controle e os seus clientes, ou entre um cliente e outro, que surgir durante a prestação de quaisquer serviços de investimento e auxiliares ou suas combinações.
- 2.3. A Empresa mantém e opera mecanismos organizacionais e administrativos eficazes com vista a tomar todas as medidas razoáveis para evitar que conflitos de interesse prejudiquem os interesses dos seus Clientes.
- 2.4. A gerência sênior é responsável por assegurar que os sistemas, controles e procedimentos da Empresa sejam adequados para identificar e gerir conflitos de interesse. Ela também é responsável por garantir que todas as medidas tomadas no âmbito desta política funcionem eficazmente.

3. *Escopo*

Alvexo é o nome comercial do HSN Capital Group Ltd, que é regulamentada e supervisionada pela FSA (Autoridade de Serviços Financeiros) de Seychelles, com a licença de número SD030 e número de registro da empresa 8422417-1, localizada no HIS Building, Office 5, Providence, Mahe, Seychelles.

3.1. A Política se aplica a todos os Clientes e "Pessoas Relacionadas" com a Empresa incluindo, mas não limitado a todos os diretores e empregados da Empresa, bem como qualquer pessoa direta ou indiretamente ligada à Empresa pelo controle que possa estar exposta ao conflito de interesses que surgir entre eles.

- a) A Empresa e o Cliente da Empresa;
- b) Uma Pessoa Relacionada e o Cliente da Empresa;
- c) Uma empresa do Grupo e um Cliente;
- d) Um cliente da Empresa e outro, ao fornecer serviços a esses Clientes;

3.2. Uma pessoa relevante em relação à Empresa é:

- a) um membro do conselho de diretores, parceiro ou equivalente, gerente ou agente vinculado da Empresa
- b) um membro do conselho de diretores, parceiro ou equivalente, ou gerente de qualquer agente da Empresa
- c) um funcionário da Empresa ou de um agente vinculado da Empresa, bem como qualquer outra pessoa física cujos serviços são colocados à disposição e sob o controle da Empresa ou de um agente vinculado da Empresa que está envolvida na prestação, pela Empresa, de serviços de investimento e/ou desempenho de atividades de investimento
- d) uma pessoa física que está diretamente envolvida na prestação de serviços à Empresa ou ao seu agente vinculado sob um contrato de terceirização com a finalidade de fornecimento, pela Empresa, de serviços de investimento e/ou o desempenho de atividades de investimento

4. Política de Conflitos de Interesses

4.1. A Política de Conflitos de Interesses da Empresa define como:

- a) A Empresa identificará circunstâncias que possam gerar conflitos de interesse que impliquem em risco material ou danos aos interesses do Cliente,
- b) A Empresa estabeleceu mecanismos e sistemas apropriados para gerenciar esses conflitos, e
- c) A Empresa mantém um sistema projetado para prevenir danos aos interesses de seus Clientes através de conflitos identificados.

5. *Identificação de Conflitos de Interesse*

5.1. Afim de identificar os tipos de conflito de interesse que surgem no curso da prestação de serviços de investimento e auxiliares ou uma combinação destes e cuja existência possa prejudicar os interesses de um Cliente, a Empresa leva em consideração, por meio de critérios mínimos, o seguinte:

- a) Quando a Empresa aceita o pedido dos clientes em Contratos por Diferença (doravante "CFDs"), a Empresa negociará o CFD referido como dominante para a conta da Empresa.
- b) A Empresa pode combinar o pedido do Cliente com o de outro Cliente, agindo em nome do outro Cliente, bem como em nome do Cliente.
- c) A Empresa e/ou Pessoa Relacionada à Empresa provavelmente obterá um ganho financeiro, ou evitará uma perda financeira, às custas do Cliente
- d) A Empresa e/ou Pessoa Relacionada à Empresa tem interesse no resultado de um serviço prestado ao Cliente ou de uma operação realizada em nome do Cliente, o que é diferente do interesse do Cliente no resultado
- e) A Empresa e/ou Pessoa Relacionada à Empresa tem um incentivo financeiro ou outro para favorecer o interesse de outro Cliente ou Grupo de Clientes face aos interesses do Cliente
- f) A Empresa e/ou Pessoa Relacionada realiza os mesmos negócios que o Cliente
- g) A Empresa e/ou Pessoa Relacionada recebe ou receberá, de outra pessoa que não o Cliente, um incentivo em relação a um serviço prestado ao Cliente na forma de dinheiro, bens ou serviços que não sejam a comissão padrão ou a taxa por este serviço.

6. *Fontes Potencias de Conflitos de Interesse*

6.1. Considerando os serviços que a Empresa oferece, circunstâncias para Conflitos de Interesse podem surgir de:

- Recebimento ou transmissão de pedidos
- Execução dos pedidos
- Guarda e administração dos instrumentos financeiros da conta dos clientes, incluindo a custódia e serviços financeiros relacionados com o gerenciamento de caução/garantias

Detalhadamente, baseando-se nos serviços que a Empresa oferece, circunstâncias para Conflitos de Interesse podem surgir de:

- a) A Empresa ou uma empresa do Grupo pode se envolver em negócios e atividades de trading com sua própria conta e/ou contas de Clientes, enquanto outros Clientes estão ativos em mercados relevantes ao mesmo tempo
- b) Uma transação é efetuada com instrumentos financeiros para os quais a Empresa ou uma empresa do Grupo da Empresa, ou seu diretor ou funcionário está contemporaneamente fazendo ou fez trading com sua própria conta ou tem uma posição vendida ou comprada
- c) A Empresa ou Pessoa Relevante recebe presentes substanciais ou de entretenimento (incluindo incentivos não monetários) que podem influenciar o comportamento de modo a conflitar com o interesse do Cliente da Empresa
- d) Uma transação é efetuada com instrumentos financeiros dos quais a Empresa pode se beneficiar através de uma comissão, taxa, remarcação para baixo ou para cima pagáveis, não pelo cliente, e/ou a Empresa também pode ser remunerada pela contraparte por tais transações
- e) Um diretor ou funcionário da Empresa é o diretor de um fundo ou empresa que é cliente da Empresa
- f) Uma transação é efetuada com instrumentos financeiros emitidos por uma empresa afiliada ou cliente de uma empresa afiliada
- g) A empresa pode atuar como agente de um cliente em relação a transações que também está atuando como agente da conta de outros clientes e/ou empresas do Grupo
- h) A Empresa atuando como agente para o Cliente, corresponde o pedido de um Cliente com o pedido de outro cliente para o qual está agindo como agente
- i) Uma transação é efetuada com títulos emitidos por uma Empresa afiliada ou cliente de uma Empresa afiliada
- j) A Empresa negocia em nome do cliente, ou de títulos de uma empresa afiliada
- k) Uma transação é efetuada em unidades de participação ou ações de fundos fiduciários ou unidades fiduciárias ou empresas de investimento restrito ou de qualquer Empresa, da qual a Empresa ou uma Empresa afiliada seja gerente, diretor corporativo autorizado, operador, banqueiro, conselheiro, custodiante, administrador, fiduciário ou depositário
- l) Introduzir agentes que possuam outros interesses, que não sejam os da Empresa ou de seus clientes

- m) Parceiros White Label que possuem outros interesses, que não sejam os da Empresa ou seus clientes
- n) Representantes/ agentes de Apresentação da Empresa estando ciente de pedidos grandes de clientes para adquirir ou vender uma grande parte de um determinado instrumento financeiro e a Empresa ou seus representantes/agentes de Apresentação comprarem (ou venderam) o instrumento financeiro de antemão.

7. Identificar e Gerenciar Conflitos de Interesse

7.1. A Empresa estabeleceu procedimentos internos apropriados e adequados para minimizar quaisquer conflitos de interesse em potencial, são eles:

- a) ter uma distinção clara entre as operações dos diferentes departamentos
- b) Dois departamentos ou negócios serão gerenciados por membros diferentes da equipe sênior, pois fazê-lo sob a supervisão de uma pessoa, pode criar conflitos de interesse. Dessa forma garante-se que nenhuma pessoa reunirá informações conflitantes, assim a falsificação ou ocultação de informação dos investidores é minimizada Além disso, será estabelecido o princípio dos quatro olhos nas atividades da Empresa
- c) procedimentos eficazes para impedir ou controlar a troca de informações entre pessoas relevantes envolvidas em atividades que impliquem em risco de conflito de interesses onde a troca de informações possa prejudicar os interesses de um ou mais clientes
- d) a supervisão separada de pessoas relevantes cujas principais funções envolvem a realização de atividades em nome de, ou prestação de serviços a clientes, cujos interesses possam entrar em conflito, ou que de outra forma representam interesses diferentes que podem entrar em conflito, inclusive com os da Empresa;
- e) A remoção de qualquer relação direta entre a remuneração de pessoas relevantes, sobretudo envolvidas em uma atividade e a remuneração ou as receitas geradas por pessoas relevantes diferentes, sobretudo envolvidas em outra atividade, de onde possa surgir um conflito de interesse em relação a essas atividades;
- f) Medidas destinadas a evitar ou limitar qualquer pessoa de exercer influência inadequada sobre o modo como uma pessoa relevante realiza serviços ou atividades auxiliares ou de investimento;
- g) Medidas destinadas a evitar ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma pessoa relevante em serviços ou atividades auxiliares ou de investimento separados; em que tal envolvimento possa prejudicar a gestão correta de conflitos de interesse

- h) Funcionamento de uma política "Necessidade de Divulgação" que rege a política de disseminação de informações confidenciais ou internas dentro da Empresa.
- i) O acesso a informações confidenciais é restrito àqueles que tenham uma necessidade própria de informações compatíveis com o interesse legítimo de um Cliente da Empresa.
- j) As "chinese walls" restringem o fluxo de informações internas e confidenciais dentro da Empresa, bem como a separação física dos departamentos.
- k) As "chinese walls" são um instrumento fundamental para a prevenção de conflitos de interesse, evitando a utilização de informação privilegiada e o risco de manipulação do mercado. As "chinese walls" podem envolver a separação do local, pessoal, linhas de comunicação, arquivos e sistemas de TI e procedimentos controlados para a circulação de pessoas e de informações entre a Empresa e qualquer outra parte do Grupo da Empresa. A Empresa mantém barreiras de informações permanentes entre os diferentes departamentos.
- l) Procedimentos que regem o acesso a dados e informações impressas e/ou eletrônicas
- m) A segregação de funções que podem dar origem a conflitos de interesse, se exercidas pela mesma pessoa
- n) Requisitos de negociação de contas pessoais aplicáveis às pessoas relevantes em relação aos seus próprios investimentos
- o) Proibição de interesses comerciais externos que conflitem com os interesses da Empresa no que diz respeito aos diretores e funcionários da Empresa, a menos que seja obtida uma aprovação prévia do Conselho
- p) Nomeação de um Auditor Interno para assegurar que os sistemas e controles adequados sejam mantidos e reportados ao Conselho Diretor da Empresa
- q) Estabelecimento do principio dos quatro olhos na supervisão de atividades da Empresa
- r) A Empresa compromete-se também a monitorar continuamente as atividades comerciais para garantir que os controles internos de prevenção e gestão de conflitos de interesse sejam adequados
- s) Criação da Função de Conformidade interna responsável pela identificação e gestão de potenciais conflitos de interesse, reportando-se diretamente ao Conselho Diretor e à Gerência Sênior em relação a este último. A Função de Conformidade deve também atualizar os procedimentos internos relevantes e assegurar a conformidade com tais procedimentos.

7.2. Incentivos

A Empresa não oferece, solicita ou aceita quaisquer incentivos, com exceção dos seguintes:

- a) Taxa, comissão ou benefício não monetário fornecido para ou por um cliente ou uma pessoa em nome de um cliente;
- b) Taxa, comissão ou benefício não monetário fornecido para ou por um terceiro ou uma pessoa em nome de um terceiro, sob as seguintes condições:
 - i. taxa, comissão ou benefício seja informado ao cliente, antes da prestação do serviço em questão; e
 - ii. for projetado para melhorar a qualidade do serviço relevante para um cliente e em sintonia com o dever da Empresa de agir no melhor interesse do cliente;
- c) Taxas adequadas à prestação de serviços de investimento, tais como custos de custódia, liquidação e taxas de câmbio, taxas regulamentares ou legais e que não possam gerar conflitos com o dever da Empresa de agir de forma honesta, equitativa e profissional, em conformidade com os melhores interesses dos seus clientes.

7.3. Presentes

Os funcionários da empresa não aceitarão quaisquer presentes que não os considerados normais em sua linha de negócios. O excesso de presentes de Clientes pode resultar em um conflito de interesse, algo que a empresa está empenhada em evitar.

8. Divulgação

8.1. Se, durante o curso de um relacionamento comercial com um Cliente, as disposições/medidas administrativas ou organizacionais não forem suficientes para evitar ou gerir um conflito de interesse em relação a esse Cliente, a Empresa deve informar o conflito de interesse para o Cliente antes de realizar o investimento para aquele cliente, ou, se ele não acredita que a divulgação seja apropriada para gerenciar o conflito, poderá optar por não prosseguir com a transação ou assunto que gere conflito.

8.2. Esta política não faz parte dos Termos e Condições dos Negócios da Empresa e não se destina a ser contratualmente vinculativa ou impor ou tentar impor quaisquer obrigações para a Empresa que ela não teria.

9. Alteração / Revisão

A Empresa reserva-se ao direito de rever e/ou alterar a sua política de conflito de interesse e regras sempre que considerar necessário. A Empresa deve revisar e alterar, se necessário, esta política no mínimo anualmente. A Empresa mantém uma cópia atualizada de seus conflitos de interesse publicados em seu site.

10. *Mais Informações*

Se você precisar de qualquer informação adicional e/ou tiver alguma dúvida sobre os conflitos de interesse, envie o seu pedido e/ou perguntas para compliance@hsrcapitalgroup.com.

11. *Remuneração*

A remuneração e o bônus estão associados aos lucros da Empresa ou dos negócios ou departamento onde o funcionário trabalha. A remuneração e o bônus associados ao desempenho de outro departamento, com possíveis interesses conflitantes, são evitados em todos os momentos.

12. *Negociação de conta pessoal*

Para efeitos da presente Política de Conflitos de Interesse, "Transação Pessoal" significa uma negociação de instrumento financeiro efetuada por ou em nome de uma pessoa relevante, onde pelo menos um dos seguintes critérios for atendido:

- a) A pessoa relevante atua fora do escopo das atividades que realiza nessa capacidade,
- b) A negociação é realizada na conta das seguintes pessoas:
 - i. a pessoa relevante,
 - ii. qualquer pessoa com quem tenha parentesco ou proximidade
 - iii. uma pessoa cuja relação com a pessoa relevante é tal que a pessoa relevante tem um interesse material, direto ou indireto, no resultado da negociação, além de uma taxa ou comissão para a execução da negociação.

Evitar conflitos decorrentes da utilização das informações obtidas dos clientes e de abuso de mercado em geral, todos os funcionários estão sujeitos às regras de negociação na conta pessoal. Os funcionários estão proibidos de manter contas de investimento em outras empresas de investimento sem autorização prévia da Empresa, e são obrigados a reportar isso para a Empresa. Eles também são obrigados a autorizar a Empresa a solicitar relatórios de transações de outras Firms de Investimento. Além disso, a Empresa exige que todos os funcionários tenham as negociações da Conta Pessoal aprovadas antes das negociações para garantir que não ocorram em títulos em circunstâncias em que tais negociações devem ser restritas.

As pessoas relevantes estão informadas sobre as restrições nas operações pessoais e as medidas estabelecidas pela Empresa em relação às operações pessoais e procedimentos de notificação. Além disso, a Empresa estabeleceu, implementou e mantém as medidas apropriadas para prevenir as seguintes atividades no caso de qualquer pessoa relevante que esteja envolvida em atividades que podem gerar conflito de interesse ou que tenha acesso a informação privilegiada ou a outras informações confidenciais relativas aos clientes ou transações com ou para clientes em virtude de uma atividade exercida por ele em nome da Empresa:

- a) Entrar em uma transação pessoal que satisfaça pelo menos um dos seguintes critérios:
- i. Essa pessoa está proibida de entrar nos termos da legislação aplicável;
 - ii. Envolve a divulgação incorreta ou imprópria de uma informação confidencial;
 - iii. Conflita ou pode entrar em conflito com a obrigação da Empresa nos termos da Legislação Aplicável.
- b) Assessorar ou solicitar, exceto para o bom exercício da sua atividade laboral ou do contrato de prestação de serviços, qualquer outra pessoa a entrar em uma transação com instrumentos financeiros onde, a transação pessoal da pessoa relevante, esteja abrangida pela alínea (a) acima ou por relatórios de pesquisa de investimento ou pelo uso indevido de informações relativas a pedidos pendentes do cliente.
- c) Divulgar, exceto no curso normal da sua atividade laboral ou do contrato de prestação de serviços, qualquer informação ou opinião a qualquer outra pessoa, se a pessoa relevante sabe, ou razoavelmente deveria saber, que como resultado da divulgação a outra pessoa faria ou estaria suscetível a fazer o seguinte:
- i. Entrar em uma transação com instrumentos financeiros onde, a transação pessoal da pessoa relevante, esteja abrangida pela alínea (a) acima ou por relatórios de pesquisa de investimento ou pelo uso indevido de informações relativas a pedidos pendentes do cliente;
 - ii. Assessorar ou solicitar que outra pessoa entre na transação.

As disposições acima foram projetadas para assegurar que:

- a) Cada pessoa relevante esteja ciente das restrições nas transações pessoais e das medidas estabelecidas pela Empresa em relação às operações pessoais e divulgação.
- b) A Empresa é informada imediatamente de qualquer transação pessoal assumida por uma pessoa relevante, seja pela notificação da transação ou por outros procedimentos internos que permitem que a Empresa identifique tais transações. No caso de acordos para terceirização, a Empresa sempre garante que a firma para qual a atividade é terceirizada mantém um registro de transações pessoais assumidos por qualquer pessoa relevante e fornece informações para a Empresa imediatamente, mediante pedido.
- c) É mantido um registo das transações pessoais notificadas à Empresa ou por ela identificadas, incluindo qualquer autorização ou proibição em conexão com essa transação.

13. Recusa

A Empresa pode se recusar a representar um cliente nos casos em que considerar que o conflito de interesse não pode ser gerenciado de nenhuma outra forma.